Prefeitura de Capitão Enéas
Assessoria Jurídica
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP: 39.445-000 - Capitão Enéas – MG – Fone: (38) 3235-1001
e-mail: prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 08 /2010.

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo assine Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a CEMIG Distribuidora S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Acordo e reconhecimento de Dívida – TARD com a CEMIG Distribuidora S/A de um débito do Município de Capitão Enéas, no montante histórico total de R$ 688.351,66 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente a débitos de energia elétrica e TARD-118- DO/MC-2005, de 16/12/2005, que acrescidos de encargos financeiros totalizam R$ 928.020,01 (novecentos e vinte e oito mil e vinte reais e um centavo).

Art. 2º - O pagamento da quantia referida no Art. 1º desta Lei, será efetuado da forma a seguir descrita:

§ 1º - No ato da assinatura do TARD, o pagamento do valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil), a título de entrada;

§ 2º - O saldo restante, já acrescido de juros de 1,1% ao mês, totalizando R$ 1.259.258,33 (Um milhão, duzentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), será dividido em 60 (sessenta) parcelas no valor de R$ 20.387,64 (vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), cada uma.

Art. 3º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos

pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas, 05 de outubro de 2010.

Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

Roberta Ramone A Silva
PROCURADORA
OAB-MG 108.6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
05 VOTOS (R. DE URGÊNCIA)
EM 21 DE OUTUBRO DE 2010
PRESIDENTE

CEMIG
Distribuição S.A.

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TARD

TARD N°: 90000207558 - 2010

Pelo presente **Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD**, firmado entre a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em BELO HORIZONTE - MG, na AVENIDA BARBACENA n° 1200, 17° Andar, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o n° 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CREDORA** e PREF MUN CAPITAO ENEAS com o endereço no(a) ALENCASTRO GUIMARAES, 406 , Bairro CENTRO em CAPITAO ENEAS - CEP 39445-000, com inscrição no CNPJ/CPF sob o n° 18017426000113, doravante denominado(a) **DEVEDOR(A)** por si ou seu(s) representante(s) legal(is), ajustam o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (A) **DEVEDOR(A)** reconhece como legítimo e de sua responsabilidade, para fins de direito, o(s) débito(s) líquido(s), certo(s) e exigível(eis) para com a CREDORA, relativo ao fornecimento de energia elétrica, a(s) unidade(s) consumidora(s) de sua responsabilidade, cadastrada(s) pela CREDORA através da conta contrato **41804345** relativo ao(s) mês (es) **10/2008 11/2008 12/2008 01/2009 02/2009 03/2009 04/2009 05/2009 06/2009 07/2009 08/2009 09/2009 10/2009 11/2009 12/2009 01/2010 02/2010 03/2010** no valor histórico de **R$ 588.351,66(seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta e seis centavos)** que acrescido(s) de encargos financeiros totalizam **R$ 928.020,01(novecentos e vinte e oito mil e vinte reais e um centavo)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) **DEVEDOR(A)** se obriga a pagar a **CREDORA** a quantia referida na cláusula anterior da seguinte forma:

§1° - O montante, já acrescido de **1,10%(um vírgula dez por cento)** de encargos ao mês, totalizando **R$ 1.259.258,33(um milhão duzentos e cinqüenta e nove mil duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos)**, do qual será pago uma entrada de **R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)** na data de **15.10.2010** e o saldo restante dividido em **60(sessenta)** parcela(s) de **R$ 20.387,64(vinte mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** . Eventuais valores relativos a arredondamento na ordem de centavos serão inseridos na última parcela.

§2° - As parcelas têm vencimentos mensais, e serão lançadas subseqüentes Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica de consumo da unidade consumidora de responsabilidade do(a) **DEVEDOR(A)**, situada em CAPITAO ENEAS, na ALENCASTRO GUIMARAES, 406 , Bairro CENTRO - CEP 39445-000. O(A) **DEVEDOR(A)** se obriga a efetuar rigorosamente em dia os pagamentos dos débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O (A) **DEVEDOR(A)** autoriza expressamente, havendo atraso no pagamento de qualquer parcela assumida na cláusula anterior, que haja incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", a partir do dia do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica destinado à Unidade Consumidora de responsabilidade do(a) **DEVEDOR(A)**, conforme determina a Resolução ANEEL 456/2000 em seu artigo 91, II.

CLÁUSULA QUARTA - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na cláusula segunda deste Termo, a critério da **CREDORA**, implicará no vencimento antecipado da dívida, incidindo multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente além de torná-la, desde logo, exigível em sua

CEMIG
Distribuição S.A.

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TARD

TARD N°: 90000207558 - 2010

totalidade, revestindo-se o débito dos caracteres de liquidez e certeza para fins de execução por título extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de procedimento judicial para cobrança do referido débito, será observado pela **CREDORA** o disposto nos artigos 585 - II, 652 e seguintes do CPC - Código de Processo Civil, obrigando-se, ainda, o **DEVEDOR(A)** ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - Em conformidade com os termos do inciso II, parágrafo 3°, artigo 6° da Lei Federal n.° 8.987/1995 - Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, a **DEVEDOR(A)** autoriza expressamente a **CREDORA** a suspender fornecimento de energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s) supra citada(s), em caso de inadimplência de quaisquer parcelas do presente TARD, sem prejuizo dos acréscimos moratórios legais e contratuais, bem como da execução judicial mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes reconhecem que o presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agente capaz, com objeto lícito e forma não defesa em lei, aplicando-se as regras do artigo 1030 do CCB - Código Civil Brasileiro e a eventual abstenção da **CREDORA** no cumprimento de alguma das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará em novação ou renúncia de seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem em Foro de Comarca de Belo Horizonte com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente Acordo.

CEMIG
Distribuição S.A.

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TARD

TARD Nº: 90000207558 - 2010

CLÁUSULA NONA - Por ser verdade, firmam as partes o presente Termo registrado pela **CREDORA** sob o número **90000207558 - 2010**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas.

.....,, de.....de.....

PREF MUN CAPITAO ENEAS

_____ _____

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

_____ _____

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: